



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Sexta-feira, 25 de agosto de 2023

Ano VI | Edição n.º 1121

Total de Páginas: 010

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação, nomeada através da portaria 139/2021, reuniu-se para análise e levantamento de preços dos bens móveis inservíveis constante na Lei 8666/93, os quais deverão ser vendidos por meio de Leilão e chegaram aos seguintes:

LOTE 01 – CAMINHÃO - GMC/12.170 – ANO/MODELO: 1999/1999, CHASSI: 9BG654NH0XC001371, RENAVAM: 0071.584969-7, PLACA: AIL-2651, BRANCA, COMBUSTÍVEL: DIESEL, BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 20.000,00;

LOTE 02 – AUTOMÓVEL - CHEVROLET/SPIN 1.8L MT LTZ, ANO/MODELO 2018/2018, CHASSI: 9BGJC7520JB261820, RENAVAM: 0116.013017-2, PLACA: BCI-2218, COR: PRATA, FLEX, ÓTIMO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 27.000,00;

LOTE 03 – MICRO ÔNIBUS - CITROEN/JUMPER M35LH 2.3, ANO/MODELO 2014/2014, CHASSI: 935ZCWMCE2133287, RENAVAM: 0123.504173-2, PLACA: AYQ-9610, COR: BRANCA, DIESEL, MOTOR FUNDIDO, AVALIADO EM R\$ 25.000,00;

LOTE 04 – AMBULÂNCIA – CAMINHONETE - RENAULT/MASTER RONTANAMB, ANO/MODELO: 2004/2004, CHASSI: 93YADCRD54J487748, RENAVAM: 0082.470699-4, COR: BRANCA, DIESEL, PLACA: ALS-0332, REPAROS NO MOTOR, AVALIADO EM R\$ 15.000,00;

LOTE 05 – AUTOMÓVEL – VOLKSWAGEN / GOL 1.0, ANO/MODELO 2006/2006, CHASSI: 9BWCA05W96P082971, RENAVAM: 0088.699163-3, COR: BRANCA, FLEX, PLACA: ANV-3705, ESTADO DE SUCATA, AVALIADO EM R\$ 1.500,00;

LOTE 06 – AUTOMÓVEL – VOLKSWAGEN / GOL 1.0, ANO/MODELO 2002/2002, CHASSI: 9BWCA05Y12T180282, RENAVAM: 0078.408033-0, COR: BRANCA, GASOLINA, PLACA: AKI-0957, BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 2.000,00;

LOTE 07 – MICROÔNIBUS – VOLKSWAGEN / KOMBI LOTAÇÃO /MODELO 2010/2010, CHASSI: 9BWMF07X4AP003601, RENAVAM: 0015.717676-2, COR: BRANCA, FLEX, PLACA: ARP-4356, BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 9.000,00,

LOTE 08 – AUTOMÓVEL – VOLKSWAGEN / GOL SPECIAL, ANO/MODELO 2002/2002, CHASSI: 9BWCA05Y42T180275, RENAVAM: 0078.408039-9, COR: BRANCA, GASOLINA, PLACA: AKI-0955, BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 2.000,00;

LOTE 09 – AUTOMÓVEL – FIAT / ELBA WEEKEND IE - ANO/MODELO 1993/1993, CHASSI: 9BD146000P3951097, RENAVAM: 0060.924723-9, COR: BRANCA, GASOLINA, PLACA: ADQ-0554, ESTADO DE SUCATA, AVALIADO EM R\$ 500,00;

LOTE 10 – ÔNIBUS – ESCOLAR BUSSCAR, M.BENZ / OF. 1318, ANO/MODELO 1992/1993, COR:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VI | Edição n.º 1121 - Sexta-feira, 25 de agosto de 2023.

Pág. 02

BRANCA, DIESEL, PLACA: BXB-5196, CHASSI: 9BM384088NB965321REM, RENAVAM: 0060895661-9, MOTOR FUNDIDO, VALOR R\$ 10.000,00.

LOTE 11 – ÔNIBUS – ESCOLAR IVECO/CITYCLASS 70C1, ANO/MODELO 2011/2011, COR: AMARELA, DIESEL, PLACA: AUC-4518, CHASSI: 93ZL68B01B8425192, RENAVAM: 0033174332-9, REPARO NO MOTOR, VALOR R\$ 35.000,00.

LOTE 12 – AMBULÂNCIA - CAMINHONETE – RENAULT/MASTER ALLT AMB1, ANO/MODELO 2015/2016, COR: BRANCA, DIESEL, PLACA: AZM-9642, CHASSI: 93YMAFELAGJ772316, RENAVAM: 0104546321-0, MOTOR FUNDIDO, VALOR R\$ 3.000,00;

LOTE 13 – AMBULÂNCIA – CAMINHONETE - FIAT/DUCATO MULTI, ANO/MODELO 2005/2005, COR:BRANCA, DIESEL, PLACA ANC-5269, CHASSI: 93W231H2151024520, RENAVAM: 0086.444088-0, EM ESTADO DE SUCATA, VALOR R\$ 500,00;

LOTE 14 – VAN – KIA/BESTA AB – ANO/MODELO 1997/1998, COR: BRANCA, DIESEL, PLACA AHS-3110, CHASSI: KNHTP7352V6349311, RENAVAM: 0069.505944-0, EM ESTADO DE SUCATA, VALOR R\$ 2.000,00;

LOTE 15 - MAQUINÁRIO – ROÇADEIRA HIDRÁULICA LAVRARE, LATERAL ARTICULADA(RHA), TOMADA DE CAPACIDADE 9540/CAT II, 6 COMANDOS HIDRÁULICOS, BOM ESTADO, VALOR R\$ 30.000,00;

LOTE 16 – DIVERSOS – TELHAS GALVANIZADAS (TRAPEZOIDAL), 70 UNIDADES, APROX. 560M², ESTADO RAZOÁVEL, VALOR R\$ 8.400,00;

LOTE 17 – DIVERSOS – TELHAS GALVANIZADAS (ONDULADAS), 50 UNIDADES, APROX. 400M², ESTADO RAZOÁVEL, VALOR R\$ 6.000,00;

LOTE 18 – MAQUINÁRIO – COLETOR DE LIXO DEMAQ I, ANO/MODELO 2011/2011, CAPACIDADE, LOTAÇÃO 5.200KG, TARA 7.800KG, PESO BRUTO 13.000KG, BOM ESTADO, VALOR R\$ 20.000,00;

LOTE 19 – MAQUINÁRIO – COLETOR DE LIXO DEMAQ II, ANO/MODELO 2018/2018, CAPACIDADE, LOTAÇÃO 6.000KG, TARA 9.000KG, PESO BRUTO 15.000KG, BOM ESTADO, VALOR R\$ 35.000,00;

LOTE 20 – MAQUINÁRIO – COLETOR DE LIXO DEMAQ III, ANO/MODELO 2016/2016, CAPACIDADE, LOTAÇÃO 7.000KG, TARA 9.000KG, PESO BRUTO 16.000KG, BOM ESTADO, VALOR R\$ 24.000,00;

LOTE 21 – MAQUINÁRIO - TRACTOR VALTRA / COM CONCHA, ANO 2005, DIESEL, VALOR R\$ 30.000,00;

LOTE 22 – AUTOMÓVEL - VOLKSWAGEN/NEW BEETLE, ANO/MODELO 2010/2010, COR: AZUL, GASOLINA, PLACA: AOR-9J96, CHASSI: 3VWVJ21C4AM031609, RENAVAM: 0025380735-2, BOM ESTADO, VALOR R\$ 30.000,00;

Ribeirão do Pinhal, 24 de agosto de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

DECRETO N.º. 079/2023

Súmula: Renomeia o Conselho Municipal de Políticas Culturais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Dartagnan Calixto Fraiz, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO deliberação em Assembleia ocorrida no dia 14 de agosto de 2023, às 13:00 horas, no prédio de Prefeitura Municipal, onde foram escolhidos os representantes da sociedade civil organizada, dos

segmentos culturais, empresariais e sociais, bem com eleito o presidente, vice-presidente e secretário.

D E C R E T A:

Art. 1º. Nomeia o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, e dá outras providências, de acordo com a Lei n.º. 1.928/2028;

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

Poder Executivo:

Titular: Amanda Pereira Mamédio

Suplente: Luiz Antonio Dias Catarino

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Milene Zampieri Badaró

Suplente: Eliberto Rodrigues de Oliveira

Secretaria Municipal da Educação e Cultura

Titular: Osvaldir Padilha Junior

Suplente: Gislaine de Fátima Pereira Rocha

Secretaria Municipal de Esporte Turismo e Lazer

Titular: Deivid Junior de Melo

Suplente: Juliano Zacarias Ferreira

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e Escola Especial Despertar

Titular: Valéria da Cruz Ribeiro Golfieri de Oliveira

Suplente: Jacira Aparecida Lopes

Segmentos Culturais

Titular: Irene da Cunha Nogari Camargo

Suplente: Joaquim Misael

Sociedade Civil

Titular Delamir de Souza

Suplente: Fernanda Verônico

Atividades Folclóricas, Culturais e Religiosas

Titular: Pe. Donizete de Souza

Suplente: Maria Aparecida Dutra

Art. 2º. Ficam também eleitos os representantes da Diretoria do Conselho Municipal de Políticas Culturais, da seguinte forma para o biênio de 2023 a 2024:

1) Presidente: Osvaldir Padilha Junior.

2) Vice Presidente: Deivid Junior de Melo

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VI | Edição n.º 1121 - Sexta-feira, 25 de agosto de 2023.

Pág. 04

3) Secretário: Amanda Pereira Mamédio

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se Decretos e Portarias anteriores referentes ao Conselho Municipal de Políticas Culturais e Comissão de Eventos.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 14 de agosto de 2023.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

DECRETO N.º 88/2023

SÚMULA - Abertura de crédito adicional suplementar.

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei n.º 2.288 de 22 de dezembro de 2022; decreta.

ART 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 500.000,00 (*quinhentos mil reais*), com recursos de remanejamento de dotações orçamentárias, na seguinte dotação de despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade - 001 - Departamento de Educação.

Projeto/Atividade - 12.361.0006.1005 - Investimento na Educação Fundamental.

Natureza da Despesa - 4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações.

Código reduzido - 01900 - 00107 - 0107/99/01/00/00 - Salário-Educação.

Valor R\$ 500.000,00 (*quinhentos mil reais*).

ART. 2º - O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo superávit financeiro apurado em 31/12/2022, na fonte de recursos 107 salário educação.

ART 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal – Pr, em 25 de agosto de 2023.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

DECRETO N.º 89/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE TRIBUTOS NO MOMENTO DO PAGAMENTO AOS FORNECEDORES PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL-PR, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, e,

Considerando a tese firmada pelo **Supremo Tribunal Federal (STF)**, por ocasião do julgamento do **Recurso Extraordinário com Repercussão Geral n.º 1.293.453/RS** e na Ação Cível Originária n.º 2897;

Considerando a **Instrução Normativa n.º 2145/2023** da Receita Federal do Brasil (RFB) que altera a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 para dispor sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços.

Considerando o **artigo 158, inciso I, da Constituição Federal**, o qual dispõe que pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza;

Considerando o disposto no **artigo 64, da Lei Federal 9.430**, de 27 de dezembro de 1996,

DECRETA:

Art. 1.º. Os Órgãos da Administração Pública do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL-PR**, ao efetuarem o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou serviços em geral, incluindo obras e serviços de engenharia, ficam obrigados a efetuarem retenção do Imposto de Renda (IR), de acordo com a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela **Instrução Normativa n.º 2145/2023**, observando as disposições seguintes.

Parágrafo Único. As entidades referidas no caput não farão retenção dos tributos PIS, COFINS e CSLL.

Art. 2.º. As retenções serão realizadas a partir do primeiro dia útil do mês de **setembro do ano de dois mil e vinte e três** sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, devendo, ainda, a retenção ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no **anexo I - Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012¹**.

Art. 3.º. Não se aplica as retenções dispostas neste Decreto:

I – Aos serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

II – Sobre as faturas de energia elétrica, de telefonia e de outros bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras e que não se verifique a viabilidade de ser realizado de outra forma, até que sejam realizadas as negociações e os ajustes necessários e as cobranças já sejam emitidas com valor líquido da retenção.

Art. 4.º. A obrigação de retenção alcançará todos os contratos e relações de compra e pagamento que estejam em vigência, devendo os seus titulares providenciarem as devidas adequações até o termo inicial definido no art. 2º do presente Decreto.

¹ O anexo I está aqui: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/anexoOutros.action?idArquivoBinario=41766>

Art. 5º. Os novos contratos administrativos e editais deverão prever cláusula de aplicação da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela **Instrução Normativa n.º 2145/2023**, ou a que vier substituí-la, nos termos do presente Decreto.

Art. 6º. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir de 01 de agosto de 2023, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção.

Art. 7º. Os documentos fiscais que não atendam o disposto no art. 2º do presente Decreto serão recusados.

Art. 8º. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor em 01 de setembro de 2023.

Ribeirão do Pinhal-Pr, 25 de agosto de 2023.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

COMUNICADO AOS FORNECEDORES

Município de Ribeirão do Pinhal - PR, através do Departamento Jurídico, informa que a partir de **01 de setembro de 2023** haverá alteração quanto à retenção de Imposto de Renda dos fornecedores do ente político.

A retenção de Imposto de Renda de fornecedores do ente político ocorre devido à Instrução Normativa n.º 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil (RFB) que altera a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 para dispor sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços.

Ela determina que os municípios retenham o imposto de renda sobre os valores das contratações de bens e prestação de serviços.

A fim de regulamentar e operacionalizar referida Normativa Federal foi editado, pelo chefe do poder executivo, o Decreto Municipal n.º 89/2023.

Assim, a partir de 1º de setembro de 2023 todos os fornecedores de bens e serviços que transacionarem com o município de Ribeirão do Pinhal - PR deverão atender as exigências do Decreto Municipal n.º 89/2023, de 25 de agosto de 2023.

A partir da referida data a retenção do Imposto de Renda deverá vir destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I Instrução Normativa da Receita Federal n.º 1234/2012. Ao emitirem as notas fiscais os fornecedores deverão, obrigatoriamente, indicar o valor do Imposto de Renda a ser retido, conforme alíquotas específicas, e, ainda, o valor líquido a ser pago, já considerando a mencionada retenção do Imposto de Renda.

Importante esclarecer que não há criação de um novo imposto, havendo, apenas, a modificação quanto à metodologia no recolhimento. A partir de **setembro de 2023** o fornecedor do Município deixará de recolher o imposto de renda para a União e o fará diretamente ao Município.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VI | Edição n.º 1121 - Sexta-feira, 25 de agosto de 2023.

Pág. 07

Essa metodologia assegurará que todo o Imposto de Renda devido pelos fornecedores fique com o contratante, no caso específico, Município de Ribeirão do Pinhal - PR.

Por fim, esclareça-se que o **artigo 158, inciso I, da Constituição Federal** dispõe que pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza.

Cordialmente.

Rafael Santana Frizon
OAB/PR 89.542
Departamento Jurídico

ANEXO I

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	ALÍQUOTAS				PERCENTUAL A SER APLICADO (06)	CÓDIGO DA RECEITA (07)
	IR (02)	CSLL (03)	COFINS (04)	PIS/PASEP (05)		
<ul style="list-style-type: none">• Alimentação;• Energia elétrica;• Serviços prestados com emprego de materiais;• Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;• Serviços hospitalares de que trata o art. 30;• Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31.• Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767;• Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e• Mercadorias e bens em geral.	1,2	1,0	3,0	0,65	5,85	6147
<ul style="list-style-type: none">• Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19;• Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor,	0,24	1,0	3,0	0,65	4,89	9060

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VI | Edição n.º 1121 - Sexta-feira, 25 de agosto de 2023.

Pág. 08

importador ou distribuidor de que trata o art. 20; • Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.						
• Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; • Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; • Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; • Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24	1,0	0,0	0,0	1,24	8739
• Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; • Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; • Produtos a que se refere o § 2º do art. 22; • Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º; • Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º.	1,2	1,0	0,0	0,0	2,2	8767
• Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05	6175
• Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40	1,0	0,0	0,0	3,40	8850
• Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,0	1,0	3,0	0,65	4,65	8863

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VI | Edição n.º 1121 - Sexta-feira, 25 de agosto de 2023.

Pág. 09

<ul style="list-style-type: none">Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;<ul style="list-style-type: none">Seguro saúde.	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05	6188
<ul style="list-style-type: none">Serviços de abastecimento de água;<ul style="list-style-type: none">Telefone;Correio e telégrafos;Vigilância;Limpeza;Locação de mão de obra;Intermediação de negócios;Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;<ul style="list-style-type: none">Factoring;Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;Demais serviços.	4,80	1,0	3,0	0,65	9,45	6190

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO N°001/2023

Data da assinatura: 25 de agosto de 2023

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Contratada: CIDO AUTO POSTO EIRELI

CNPJ: 16.984.514/0001-69

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Altera-se o valor previsto no caput da cláusula quinta, item 5.1 do Contrato Administrativo n° 001/2023, nos termos do art. 65, II, "d" e §5º da Lei n° 8.666/93, conforme previsto na cláusula décima terceira do Contrato Administrativo n° 001/2023, ficando alterado para R\$6,08 (seis reais e oito centavos), o valor do litro da gasolina comum.

Vigência: 25/08/2023 a 15/01/2024.

Ribeirão do Pinhal, 25 de agosto de 2023.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VI | Edição n.º 1121 - Sexta-feira, 25 de agosto de 2023.

Pág. 010

CARLITO THOMÉ DA SILVA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº016/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em recarga de 04(quatro) extintores localizados na Secretaria da Câmara e outros 03 (três) na Sala das Sessões.

FORNECEDOR: EXTINCOP Comércio de Extintores LTDA

CNPJ: 19.224.770/0001-46

VALOR TOTAL: R\$ 340,00(Trezentos e quarenta reais).

ENQUADRAMENTO LEGAL: Artigo 24, II, Lei Federal nº 8.666/1993.

Ribeirão do Pinhal - PR, 25 de agosto de 2023.

CARLITO THOMÉ DA SILVA JUNIOR

Presidente do Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Portaria nº **062/2023**

O Senhor Carlito Thomé da Silva Júnior, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Autorizar a concessão de meia diária, no valor total de R\$ 187,50 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), para a cidade de Curitiba-PR, com o afastamento no dia 28 de agosto, conforme solicitação de diária sob nº 024/2023, de 25 de agosto de 2023, feita pelo Vereador WILLIAN ANTONIO DE PAIVA, desta Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal - Pr, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.907/2018.

Art. 2º Art. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, no diário oficial da Câmara Municipal e também no diário eletrônico do município de Ribeirão do Pinhal.

CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Carlito Thomé da Silva Júnior

Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal

Assinatura Digital